

REGULAMENTO GERAL DE CONSÓRCIO

REGULAMENTO GERAL DE CONSÓRCIO

Informações Importantes	4
Definições do Consórcio	5
Do objetivo deste Regulamento	7
CLÁUSULAS COMUNS AOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	8
DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS	8
Do Grupo de Consórcio	8
Do Consorciado	8
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO	9
Do Bem Objeto do Plano e sua forma de reajuste	9
Da alteração do Bem Objeto do Plano	10
Da adesão do Consorciado ao Grupo	10
Das garantias para aquisição do bem	11
DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO	12
Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)	12
Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	13
Da Substituição do Bem Objeto do Plano	14
Das Contemplações	14
Da contemplação por sorteio dos Consorciados Ativos	15
Da contemplação por sorteio dos Consorciados Excluídos	16
Da Contemplação por Lance	17
Do cancelamento da Contemplação	18
Do crédito de Contemplação e a sua utilização	18
Tabela I e II: Relações de Bens Aceitos e Não Aceitos	22
Da substituição do Bem dado em garantia	22
Da retomada judicial do Bem	22
DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO	23
Do Fundo Comum	23
Do Fundo de Reserva	23
Da Taxa de Administração	24
Dos pagamentos mensais	24
Da diferença de prestação	25
Dos demais pagamentos obrigatórios	25
Da antecipação de pagamento do saldo devedor	26

Das formas de pagamento das Prestações.....	27
Do pagamento de Prestações com atraso	27
Do Seguro Prestamista Consórcio Proteção Premiada	27
Do Seguro de quebra de garantia	28
DA EXCLUSÃO DO GRUPO	29
Da desistência e do inadimplemento do Consorciado	29
Da restituição de valores ao Consorciado	30
DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	30
DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS	31
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I	35
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS.....	35
Do Bem Objeto do Plano	35
Do crédito de contemplação e a sua utilização	35
Dos demais pagamentos obrigatórios	35
Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio	35
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA O PLANO SUSTENTÁVEL.....	36
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA O PLANO DE MOTOS	36
ANEXO II	37
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS.....	37
Do Bem Objeto do Plano	37
Do crédito de Contemplação e a sua utilização	37
Dos pagamentos mensais.....	37
Dos demais pagamentos obrigatórios	37
Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio	37
Da Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....	38
CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO	39
ANEXO III.....	42
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PLANO FLEX	42
Do Funcionamento do Plano Flex.....	42
Da Taxa de Administração.....	42
Do Fundo de Reserva	42
ANEXO IV	43
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DA COTA EM LEILÃO	43

Autorização para Venda da Cota em Leilão.....	43
Condições Específicas para Cota Ativa	43
Do Leilão das Cotas	44

Informações Importantes

Olá!

Obrigado por nos deixar fazer parte dos seus projetos. Sem dúvida, você fez uma ótima escolha para a realização dos seus sonhos.

Para facilitar, separamos alguns pontos de atenção do nosso Regulamento. Assim que você tiver um pouco mais de tempo, não deixe de ler a versão completa, ok?

- 1- Não podemos garantir o momento da sua contemplação, pois isto depende do sorteio ou do lance, mas torcemos para que seja o mais rápido possível. Uma dica é acompanhar o resultado das assembleias mensalmente e checar os lances contemplados para você poder dar um lance mais assertivo;
- 2- A cada assembleia há uma nova chance de contemplação. O número de contemplados pode variar de acordo com alguns fatores, como o valor disponível em caixa e o valor dos lances ofertados;
- 3- Para garantir a sua participação na assembleia, lembre-se de efetuar o pagamento de sua prestação até o vencimento;
- 4- Ao ser contemplado você, assim como todos os outros consorciados, passará por uma análise de crédito e uma avaliação do bem, o que dá segurança para você e os outros participantes do grupo;
- 5- O valor da sua Prestação e do bem pode variar (para mais ou para menos) de acordo com a forma de reajuste do seu bem de referência que poderá ser: bens móveis: Tabela da montadora ou IPCA, bens imóveis: pelo INCC ou IPCA. Poderá ainda, a critério da Administradora limitar o reajuste dos créditos em 3% (três por cento) ou 7% (sete por cento), conforme estabelecida na Assembleia de Inauguração dos grupos;
Caso você dê um lance embutido, este valor ofertado será descontado do valor que você irá receber, ou seja, será descontado do valor da carta de crédito. Por isso faça as contas antes, ok?
- 6- Se você deixar de pagar 03 Prestações, consecutivas ou não, você será automaticamente excluído do grupo e vai passar a participar dos sorteios dos excluídos;
- 7- A data do vencimento da sua prestação é fixa, que permite que possamos apurar o saldo exato do Grupo que será levado para as assembleias de contemplações;
- 8- No final do plano, caso sobre dinheiro na conta do seu grupo, ele será rateado entre todos os participantes ativos do Grupo. É importante que você mantenha seus dados atualizados para que possamos lhe avisar sempre que isso acontecer.

Fique à vontade para nos contatar sempre que necessário, será um prazer te atender.

Consórcio Santander

Definições do Consórcio

“Administradora” é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal destinado à administração de Grupos de consórcio.

“Alienação Fiduciária”: forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do Bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e ao término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do Bem e, ainda, manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

“Assembleia de Constituição” é a primeira Assembleia Geral Ordinária do Grupo, destinada à constituição formal do Grupo.

“Assembleia Geral Extraordinária” ou **“AGE”** é a reunião dos CONSORCIADOS, realizada em caráter extraordinário.

“Assembleia Geral Ordinária” ou **“AGO”** reunião mensal dos participantes do Grupo de Consórcio para realização da Contemplação, atendimento aos Consorciados e esclarecimentos gerais.

“BACEN” sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.

“Bem Objeto do Plano” é o bem escolhido pelo Consorciado no ato da contratação do Consórcio e indicado na Proposta de Adesão, que será o referencial para a atualização do Crédito e das Prestações do Plano.

“Conсорciado” ou **“Conсорciado Ativo”** é a pessoa física ou jurídica que integra um Grupo e que assume, nos termos deste Contrato, a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do Grupo do qual participa.

“Conсорciado Excluído” é aquele que deixou de participar do Grupo, por desistência ou por inadimplência.

“Consórcio” é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em Grupo, com prazo de duração e número de Cotas previamente determinadas, promovida pela Administradora, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

“Contemplação” é a atribuição do crédito para a aquisição do Bem, bem como para a restituição das Prestações pagas aos Consorciados Excluídos.

“Cota” é a fração com que cada Consorciado participa do Grupo, identificada numericamente. Para fins deste Regulamento, a denominação “Cota Ativa” se refere à Cota do “Conсорciado Ativo” e a “Cota Cancelada” se refere à Cota do “Conсорciado Excluído”.

“Fundo Comum” são os recursos do Grupo destinados à atribuição de crédito aos Consorciados contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos Consorciados Excluídos dos respectivos Grupos,

bem como para outros pagamentos previstos na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

“Grupo” é uma sociedade não personificada constituída por Consorciados para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela Administradora.

“Lance” é a oferta, por ocasião da realização de uma das Assembleias Gerais Ordinárias, de determinada quantia com objetivo de tentar antecipar a sua Contemplação, se declarado vencedor.

“Lance Embutido” é a oferta de recursos para fins de contemplação, por ocasião da realização de uma das AGO, mediante utilização de parte do valor da carta de crédito.

“Preço do bem” é o valor do Bem Objeto do Plano, devidamente identificado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, tendo por base o preço sugerido pelo fornecedor ou fabricante. Não são computadas no Preço do Bem Objeto do Plano as despesas, os seguros e eventuais tributos ou contribuições incidentes, que serão pagos pelo Consorciado quando de seu recebimento e segundo a legislação vigente à época.

“Prestação” é valor devido pelo Consorciado, composto pelo percentual do Fundo Comum, do Fundo de Reserva, da Taxa de Administração, por seguros, se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

“Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio” (“Proposta”) é o instrumento de natureza associativa que formaliza o ingresso em um Grupo, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para o alcance dos objetivos do Grupo e que regula e cria vínculos obrigacionais entre os Consorciados e destes com a Administradora, do qual faz parte integrante e inseparável o presente Regulamento e seus Anexos.

“Regulamento” instrumento que integra a Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, como se nele fosse transcrito, e que regula a participação no Grupo formado e administrado pela Administradora.

“Saldo Devedor” é o total de valores devidos pelo Consorciado, que compreende as Prestações vincendas, as Prestações vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de prestação e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

“Seguro Prestamista” é aquele que visa garantir o pagamento de um capital segurado destinado à cobertura do saldo devedor do Consorciado na hipótese de sinistro coberto nos termos da Apólice. A contratação do seguro prestamista é opcional, por meio de proposta apartada e, terá como segurado o Consorciado e como beneficiária a Administradora.

“Seguro de Quebra de Garantia” é aquele que visa garantir o cumprimento das obrigações contraídas pelo Consorciado na hipótese de sinistro (inadimplência) coberto nos termos da Apólice. E a Seguradora, se contratada pela Administradora, recebe uma cessão de direitos e se torna responsável pela cobrança e recuperação do crédito junto ao Consorciado.

“Recursos não Procurados” são as disponibilidades financeiras remanescentes não procuradas pelo

Consortiado na data do encerramento do Grupo.

“Taxa de Administração” é a remuneração paga pelo Consortiado à Administradora, pelos serviços por esta prestados para a formação, organização e administração do Grupo.

“Taxa de Permanência sobre o saldo dos Recursos não Procurados” é a remuneração a ser cobrada do Consortiado sobre os recursos não procurados após o encerramento do Grupo de consórcio.

Do objetivo deste Regulamento

Este Regulamento complementa e ratifica as disposições constantes na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, constituindo o Contrato de Adesão ao Consórcio, pelo qual o Consortiado, devidamente nele qualificada, ingressa em Grupo de consórcio administrado pela Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - 20º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº55.942.312/0001-06 e Autorização do Banco Central do Brasil nº 03/00/201/90.

Os Anexos I, II, III e IV dispõe sobre as condições específicas dos Grupos de Bens Móveis, dos Grupos de Bens Imóveis, do Plano Flex e da Autorização da Venda da Cota em Leilão, respectivamente, e integram o presente Regulamento, como partes indissociáveis.

Canal Ouvidoria 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

CLÁUSULAS COMUNS AOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS

Do Grupo de Consórcio

1. O Grupo será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será designada pela Administradora quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil.
2. O interesse do Grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do Consorciado.
3. O Grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro Grupo nem com o da própria Administradora, sendo contabilizados separadamente.
4. O número de participantes e o prazo de duração do contrato estão indicados na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
5. O Grupo poderá ser constituído por participantes domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.
6. Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos de valores diferenciados, observado que o Crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

Do Consorciado

7. O percentual de Cotas de um mesmo consorciado em cada Grupo de consórcio em relação ao número de Cotas ativas do respectivo Grupo, na data da venda da Cota, fica limitado a 10% (dez por cento) ou a outro percentual que venha a ser fixado pelo Banco Central do Brasil. O referido percentual será calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de Cotas pelo(a) cônjuge ou companheiro(a).
8. Por ocasião da adesão ao Grupo, o Consorciado deverá possuir condição econômica e financeira compatível com o compromisso assumido e também deverá comprovar por meio de documentos hábeis, oportunamente serão solicitados pela Administradora, seja no momento da adesão, readmissão, transferência, contemplação e reavaliação de crédito quando necessário.
9. O Consorciado obriga-se a liquidar integralmente o valor do Bem Objeto do Plano, bem como os demais pagamentos estabelecidos neste Regulamento e na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio até a data do encerramento do Grupo, mediante o pagamento de Prestações nas datas de vencimento e na periodicidade determinada na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
10. O Consorciado, inclusive o Consorciado Excluído, devem manter atualizadas, até o encerramento do

Grupo, as suas informações cadastrais e bancárias.

11. A Administradora e as empresas coligadas, controladas ou controladoras, bem como seus respectivos administradores e pessoas com função de gestão que integrem o Grupo, na condição de consorciados, somente poderão concorrer aos sorteios e lances após a contemplação de todos os demais.
12. Os bens e direitos adquiridos pela Administradora em nome do Grupo, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam ou integram com o patrimônio da Administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação, não podem ser dados em garantia de débito, e não compõem a relação de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

13. A Proposta de Adesão, em conjunto com este Regulamento, compõe o Contrato de Adesão ao Grupo de Consórcio.

14. Nas contratações realizadas por meio de canais digitais e/ou por telefone, o aceite através da jornada de contratação ou a ligação gravada contendo a confirmação do aceite do Consorciado, respectivamente, em conjunto com o pagamento da primeira Prestação, caracterizará a formalização da contratação e o pleno aceite aos termos deste Regulamento.
15. A Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio implicará na atribuição de uma Cota de participação no Grupo, numericamente identificada, que será informada até o momento da primeira convocação para a Assembleia Geral Ordinária. O número de cada Cota será atribuído aleatoriamente, por meio eletrônico, não havendo a possibilidade de solicitar à Administradora que atribua à Cota número da escolha ou preferência do Consorciado.

Do Bem Objeto do Plano e sua forma de reajuste

16. O Bem Objeto do Plano é aquele indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, e para efeito de cálculo do valor do Bem Objeto do Plano e do valor da prestação mensal, será considerado o que está determinado na Proposta de Adesão ou na Assembleia de Inauguração do Grupo.
17. O valor do crédito e das prestações serão reajustados de acordo com os critérios abaixo:
 - I – Grupos de Bens Imóveis: o valor da prestação e do crédito serão anualmente reajustados com base na variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA com limite de 3% (três por cento) ou 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;
 - II – Grupos de Bens Móveis: a exemplo de veículo automotor, motos, os valores serão reajustados de acordo com a variação da Tabela divulgada pelos fabricantes dos bens vigentes na Praça de São Paulo – SP, na data de cada Assembleia de Contemplação, ou anualmente com base na data da AGO de Inauguração do grupo, ou em outra periodicidade permitida por lei, com base no valor acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com limite de 3% (três por cento) ou 7% (sete

por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração.

18. Na falta de qualquer um dos índices indicados acima, o reajuste será feito pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.
19. Para atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que houver, será considerado o Bem Objeto do Plano que está especificado na Proposta, ou outro Bem, caso este tenha sido substituído por solicitação do Consorciado em troca de Bem, ou ainda em razão de determinação em Assembleia Geral Extraordinária.
20. O reajuste do valor da prestação mensal ocorre tanto sobre as contribuições em atraso quanto sobre as vincendas. Para os Consorciados, contemplados ou não, os valores serão reajustados na mesma proporção das alterações no valor do bem objeto do plano. No caso de clientes não contemplados, o valor do bem será corrigido com base na tabela ou no índice descrito nos Anexos. Se houver correção no valor do bem no mês de referência, o Consorciado contemplado receberá o crédito correspondente ao reajuste.
21. Para os Consorciados contemplados, com ou sem a entrega do bem, o valor da prestação mensal será corrigido nas mesmas condições aplicáveis aos Consorciados não contemplados. O crédito de direito será calculado a partir da data da Contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros gerados pela aplicação determinada pelo Grupo em sua Assembleia Inaugural, desde o momento em que for disponibilizado até sua efetiva utilização.

Da alteração do Bem Objeto do Plano

22. o Consorciado não contemplado, após a realização da primeira Assembleia, poderá solicitar à Administradora a mudança do Bem Objeto do Plano indicado em sua Proposta:
 - (i) por outro bem de maior valor e desde que integrante do mesmo grupo;
 - (ii) por outro bem de menor valor em até 50% (cinquenta por cento), desde que integrante do mesmo grupo e apenas uma única vez. A solicitação será analisada e, dentre outros critérios determinados pela Administradora, a aceitação não poderá trazer qualquer prejuízo ao Grupo.

A mudança do Bem Objeto do Plano implicará no percentual amortizado de Fundo Comum, Taxa de Administração e de Fundo de Reserva, mediante comparação entre o valor do Bem original e o substituto, sendo vedadas as mudanças que resultem no total amortizado superior a 100% (cem por cento).

23. Após o recálculo, não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar a sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

Da adesão do Consorciado ao Grupo

24. A adesão ao Grupo se dará no ato da assinatura da Proposta, ou do aceite digital ou gravação de voz, e mediante o pagamento da primeira Prestação, que poderá ocorrer por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente de titularidade do Consorciado no Banco Santander.

25. O Consorciado apenas participará da Assembleia Geral Ordinária após a confirmação do pagamento de sua primeira Prestação, e desde que tal pagamento tenha sido realizado até a data de vencimento indicada, e anteriormente à data de vencimento da prestação dos demais participantes do Grupo.
26. O Consorciado que for admitido em Grupo de consórcio ficará obrigada ao pagamento das Prestações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, observadas as seguintes disposições:
- a. As Prestações a vencer deverão ser pagas normalmente, na forma prevista para os demais participantes.
 - b. As Prestações e diferenças de Prestações vencidas, pendentes de pagamento na data da adesão do Consorciado deverão ser pagas no ato de sua admissão ou, a critério da Administradora, parceladamente até o final do prazo de encerramento do Grupo, atualizadas na forma deste Regulamento.
27. Em caso de adesão de Consorciado a Grupo em formação, a Administradora terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Proposta, para a efetiva constituição do Grupo. Caso não ocorra a constituição do Grupo neste prazo, o Consorciado receberá, em até 5 (cinco) dias úteis, todos os valores eventualmente pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira.
28. Na hipótese de que trata o item 27, acima, o Consorciado poderá manifestar formalmente junto a Administradora seu interesse em aguardar a formação de Grupo por prazo adicional de mais 90 (noventa) dias.

Das garantias para aquisição do bem

29. Em garantia do pagamento das Prestações vincendas, o Bem adquirido será, a critério da Administradora, alienado fiduciariamente pelo Consorciado em favor da Administradora, nos termos da legislação em vigor. O valor da carta de crédito somente será liberado ao vendedor após a constituição da garantia a favor da Administradora.
30. A garantia será constituída por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o Consorciado e a Administradora.
31. O Bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao saldo devedor, exceto para:
- i. Reforma e Construção, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao valor do saldo devedor.
 - ii. Veículos blindados, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor do saldo devedor.
32. A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo saldo devedor.
33. A Administradora poderá fazer vistoria no Bem dado em garantia e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, o Consorciado deverá reforçar ou substituir a garantia.
34. A liberação da garantia somente será fornecida após a liquidação integral do saldo devedor.

35. A Administradora poderá exigir, ainda, além da alienação fiduciária do Bem adquirido, garantias adicionais e cumulativas proporcionais ao saldo devedor, tais como, mas não se limitando a, devedores solidários com comprovada capacidade econômica e financeira, para se responsabilizarem solidariamente com o Consorciado pelo pagamento do débito existente ou fiança bancária em valor suficiente para a cobertura total do saldo devedor.

DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO

Das Assembleias

As Assembleias Gerais serão realizadas pela Administradora de forma presencial e serão instaladas com qualquer número de Consorciados, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

36. A AGO será realizada mensalmente e destina-se a apreciação de contas prestadas pela Administradora, mediante a disponibilização das demonstrações financeiras do grupo e da Administradora, fornecimento de informações relacionadas ao Grupo e solicitadas pelo Consorciado, bem como realização das Contemplações.

37. A cada Cota corresponderá um voto nas deliberações da AGO, sendo que apenas podem votar os Consorciados titulares de Cotas Ativas e adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

38. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Também serão considerados como participantes presentes aqueles que enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada. Para serem considerados válidos, os votos devem ser recebidos pela Administradora até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia geral. Os votos devem ser encaminhados para: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - 21º andar - São Paulo – SP, CEP 04543-011.

39. Na primeira AGO do Grupo, a Administradora deverá:

- a. Promover a eleição dos representantes do Grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no Grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela Administradora.
- c. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo.
- d. Fornecer as informações necessárias para que os Consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados.

40. Caso não haja a presença de nenhum participante do Grupo na AGO inaugural, a Administradora irá

apurar as Contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária das Consorciados ausentes, deliberará a respeito das questões indicadas no item anterior.

41. As datas da realização das AGO serão as definidas para o Grupo e informadas mensalmente por correspondência encaminhada por meio físico ou disponibilizadas em meio eletrônico pela Administradora.
42. Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.
43. Se houver alteração na data da AGO, a Administradora irá comunicar a alteração, mediante aviso disponibilizado por meio eletrônico.

Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

44. A AGE será convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos Consorciados Ativos do Grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertencem à AGO. A convocação da AGE será feita pela Administradora por meio de carta, ou correspondência eletrônica. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos Consorciados, conforme o disposto neste item, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 08 (oito) dias úteis de antecedência contados da data de realização da AGE. Na convocação constará obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.
45. Na AGE os procuradores ou representantes legais dos Consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a Administradora somente poderá representar o Consorciado se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes aqueles que enviarem seus votos por carta, ou correspondência eletrônica, recebidos pela Administradora até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia.
- 46. A cada Cota de Consorciado Ativo e em dia com o pagamento das suas Prestações, corresponderá um voto nas deliberações da AGE, que serão tomadas por maioria simples.**
47. Compete à AGE, dentre outros assuntos, deliberar sobre:
 - a. Substituição da Administradora, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
 - b. Fusão do Grupo a outro da própria Administradora.
 - c. Dilação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de Prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
 - d. Dissolução do Grupo na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio; nos casos de exclusões em número que comprometam as Contemplações no prazo estabelecido na Proposta, e na hipótese da descontinuidade da produção do Bem Objeto do Plano, sendo que neste último caso somente terão direito a voto os Consorciados Ativos e em dia com o pagamento das suas Prestações e não Contempladas.
 - e. Substituição do Bem Objeto do Plano, na hipótese da descontinuidade da produção dos bens ou por outros motivos deliberados em assembleia.
 - f. Quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste

Regulamento.

Da Substituição do Bem Objeto do Plano

48. Deliberada a substituição do Bem Objeto do Plano, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- a. As Prestações dos Consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, não sofrerão alteração imediata e serão ajustadas somente quando houver alteração no preço do novo bem e na mesma proporção.
- b. As prestações dos Consorciados não contemplados, vincendas ou em atraso, serão ajustadas com base no valor vigente, na data da AGE, do novo bem objeto do contrato, devendo ser observado que:

I - o saldo devedor relativo ao fundo comum e demais obrigações deverão ser recalculados, levando em consideração o percentual já amortizado do Bem Objeto do Plano e das demais obrigações;

II - se na data da AGE o Consorciado já tiver pagado importância total igual ou superior ao do novo Bem Objeto do Plano, o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações serão considerados quitados, devendo o Consorciado aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente;

III - se na data da AGE o Consorciado já tiver pagado importância total superior ao do novo Bem Objeto do Plano, deverá ser restituído, por ocasião da contemplação, da importância recolhida a maior, a qual deve ser extraída do fundo comum do grupo de consórcio, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais contemplações do período; e acrescida ao crédito disponibilizado nos termos do item II acima.

Das Contemplações

49. As Contemplações serão efetuadas única e tão somente pelo sistema de sorteio e Lance.

50. Concorrerá à Contemplação por sorteio primeiramente o Consorciado Ativo e que esteja em dia com todas as suas obrigações para com o Grupo e para com a Administradora, e que tenha realizado o pagamento da respectiva Prestação até a data do seu vencimento.

51. Os Consorciados Excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos referente ao fundo comum, serão contemplados por sorteio após a contemplação por sorteio dos Consorciados Ativos.

52. O Consorciado Contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento de bens de sua titularidade, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia anuência da Administradora. Considera-se como financiamento as operações de crédito, como Crédito Imobiliário, Crédito Direto ao Consumidor (CDC), as operações de arrendamento mercantil financeiro e as operações de consórcio, quando o crédito já tiver sido utilizado pelo consorciado contemplado. Não estão abrangidos nesse conceito os empréstimos com livre destinação dos recursos, sem garantia vinculada.

53. A Contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum para a aquisição do Bem Objeto do Plano em que o Grupo esteja referenciado e para a restituição aos Consorciados Excluídos.

54. O crédito a que faz jus o Consorciado Contemplado, exceto o Excluído, será o valor equivalente ao do Bem Objeto do Plano indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, vigente na data da AGO de contemplação. O crédito a que faz jus o Consorciado Excluído será igual ao valor pago ao Fundo Comum do Grupo, cujo montante deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO que o tenha contemplado, descontadas as despesas e penalidades previstas neste instrumento.
55. Aos créditos acima mencionados serão acrescidos os rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que os créditos ficarem aplicados, compreendido entre a data em que colocados à disposição até a sua utilização pelo Consorciado contemplado.
56. O Consorciado presente na AGO que a contemplou estará automaticamente ciente de sua Contemplação, independente de notificação.
57. A Administradora deverá comunicar aos Consorciados ausentes da AGO sobre sua Contemplação.

Da contemplação por sorteio dos Consorciados Ativos

58. Serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da Assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste Regulamento, a Administradora resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.
- i. Para grupos de até 999 participantes, deverão ser desconsiderados os dois primeiros números de cada prêmio, formando assim a centena válida para a Contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal	
1º	12.345
2º	67.891
3º	23.437
4º	78.983
5º	34.529

Desconsideramos as duas primeiras dezenas e mantemos a centena conforme exemplo ao lado. Neste caso, seria contemplada a Cota cujo número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a Cota cujo número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

- ii. Para grupos entre 1.000 e 9.999 participantes, deverá ser desconsiderado o primeiro número de cada prêmio, formando assim a milhar válida para a Contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal	
1º	12.345
2º	67.891
3º	23.437

Desconsideramos a primeira dezena e mantemos a milhar conforme exemplo ao lado. Neste caso, seria contemplada a Cota cujo número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (2.345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a Cota cujo número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

4º	78.983
5º	34.529

a. Os Consorciados concorrerão com o número correspondente à sua Cota e com as centenas adicionais (equivalência) quando houver. Para saber quais são as centenas adicionais, o Consorciado deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes do Grupo, descrito em sua Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio. Segue exemplo para facilitar:

Nº de participantes do Grupo	Qtd. de centenas que concorre no Sorteio
120	8
240	4
360	2
480	2
600 ou +	1

Em um Grupo com 120 participantes, cada cota concorre com 8 centenas, ou seja, a Cota de número "10", concorre com os números: 010, 130, 250, 370, 490, 610, 730 e 850 (soma-se ao número da cota a quantidade de participantes do grupo). Em um Grupo de 360 participantes, cada Cota concorre com 2 centenas, ou seja, a Cota nº 10 concorre com os números 010 e 370.

- b. Serão eliminadas as centenas ou milhares:
 - i. dos Consorciados já contemplados;
 - ii. dos Consorciados que tenham pago a prestação do mês correspondente após o vencimento;
 - iii. dos Consorciados que estejam inadimplentes com os pagamentos;
 - iv. dos Consorciados que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio;
 - v. do prêmio da Loteria que ultrapasse a centena ou milhar máxima da equivalência.
- c. Para os Consorciados Ativos, se a Cota correspondente à 1ª centena ou milhar obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos enumerados no item anterior, a centena ou milhar contemplada será a do 2º prêmio e a próxima, se necessário, será sequencialmente apurada conforme o processo descrito acima.
- d. Se mesmo assim todas as 05 (cinco) centenas ou milhares forem eliminadas, para efeito da Contemplação dos Consorciados Ativos, será considerada a 1ª centena ou milhar obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar-se uma centena ou milhar válida para contemplação.

Da contemplação por sorteio dos Consorciados Excluídos

- 59. Para a contemplação dos Consorciados Excluídos, será considerado apenas o 1º prêmio da Loteria Federal. Se não houver centena ou milhar sorteada nos termos acima expostos não haverá Contemplação por sorteio de excluídos naquela AGO.
- 60. Caso a centena ou milhar do 1º prêmio da Loteria Federal corresponder a uma cota excluída e já contemplada ou se a centena ou milhar sorteada ultrapassar a tabela máxima de equivalência, não haverá contemplação por sorteio dos excluídos.
- 61. Dentre os excluídos que tenham como número de Cota o mesmo radical (ex.: **01.1**; **01.2** ou **100.1**; **100.2**), terá prioridade no sorteio a Cota cujo último dígito seja menor.

Da Contemplação por Lance

62. Após a Contemplação por sorteio, ou não tendo esta ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas por meio de Lance com recursos próprios do Consorciado ou por meio de Lance Embutido para viabilizar Contemplações dos Consorciados Ativos e que estejam em dia com as suas obrigações, e ainda que tenham pago a última prestação até a data do respectivo vencimento.
63. O Lance deverá ser oferecido em percentual relativo ao valor base da Cota, o qual corresponderá ao valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO, acrescido das respectivas Taxas de Administração e Fundo de Reserva, identificadas na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
64. Será admitida oferta de Lance equivalente ao percentual relativo ao Valor Base da Cota, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, o montante do saldo devedor ("Lance Quitação"), exceto quando tratar-se de Lance Embutido sem utilização do FGTS cujo montante máximo não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor base da Cota.
65. Será considerado vencedor o Lance que represente o maior percentual em relação ao valor base da Cota.
66. Considerando o previsto nas cláusulas 65 e 66 acima, ao ofertar o Lance Quitação, o Consorciado deve ter conhecimento de que a depender do valor do saldo devedor de sua Cota, o percentual de Lance ofertado será respectivamente menor ao percentual de Lance ofertado pelos demais Consorciados, fato que impacta na possibilidade de sua contemplação por meio de Lance. A oferta de Lance Quitação não constitui garantia de contemplação da Cota por Lance.
67. Não haverá Contemplação por Lance se a disponibilidade de caixa não for o suficiente para a distribuição do crédito, passando o saldo de caixa para a AGO seguinte.
68. Verificando-se empate entre os Lances e não havendo recursos no Fundo Comum do Grupo que possibilite a Contemplação de mais do que 1 (um) Consorciado por Lance, o desempate será resolvido tomando-se como base a aproximação do número da Cota sorteada, ou seja, será considerada vencedora a Cota que estiver mais próxima, em ordem crescente, da Cota sorteada de acordo com o resultado da Loteria Federal.
69. A Contemplação por Lance apenas será homologada após o efetivo recebimento pela Administradora do valor correspondente ao Lance, no prazo indicado no item abaixo.
70. Os Lances com recursos próprios e que sejam declarados vencedores serão sempre pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário que ficará disponível no Site de Relacionamento após a confirmação de contemplação ou em débito em conta, caso essa seja a forma de pagamento das Prestações mensais. O pagamento do Lance será considerado como pagamento antecipado de Prestações vincendas na ordem inversa a contar da última ou, a critério do Consorciado, poderão ser diluídos proporcionalmente nas Prestações vincendas.
71. Caso o Consorciado contemplado por Lance não receba o boleto bancário, deverá obter junto à

Administradora, por meio da Central de Atendimento ou dos canais eletrônicos, a 2ª via para pagamento até a data de vencimento.

72. Se o Lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário, a Contemplação não será homologada, independentemente de notificação.
73. Os Lances poderão ser oferecidos até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data da realização da AGO, pelos seguintes canais:
- a. Pelo site de relacionamento. Neste canal, no momento da oferta do Lance, o Consorciado deverá informar a maneira que deseja pagar, que poderá ser por recursos próprios, Lance Embutido e/ou FGTS (apenas para bem imóvel). Tendo sido contemplada a sua Cota, o cálculo do Lance embutido será automaticamente deduzido do crédito a que fizer jus e caso haja diferença o boleto para pagamento da parte de recursos próprios estará disponível neste mesmo canal para realização do pagamento; ou
 - b. Por outros meios que a Administradora vier a implantar, mediante divulgação.

Do cancelamento da Contemplação

74. A Contemplação poderá ser cancelada mediante solicitação do Consorciado por correspondência eletrônica, com prévia anuência da Administradora e desde que não resulte em prejuízo ao Grupo.
75. O Consorciado voltará a participar das Assembleias com o pagamento das Prestações em atraso, bem como multa e juros.

Do crédito de Contemplação e a sua utilização

76. A Administradora deverá colocar à disposição do Consorciado contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à Contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização.

77. A efetiva liberação e utilização do crédito para aquisição do Bem Objeto do Plano pelo Consorciado está condicionada à apresentação e à aprovação, pela Administradora, da análise de crédito no momento da Contemplação, além das garantias estabelecidas neste Regulamento.

77.1. A liberação dos recursos da carta de crédito fica condicionada, mas não limitada, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Consorciado Pessoa Física: (i) possuir cadastro atualizado junto à Administradora, (ii) efetuar o pagamento das Prestações mensais em dia, (iii) comprovar rendimento mensal equivalente a 3 (três) vezes o valor da Prestação mensal, (iv) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limites e (v) não apresentar restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.**
- b) Consorciado Pessoa Jurídica: (i) possuir cadastro atualizado junto à Administradora, (ii) efetuar o pagamento das Prestações mensais em dia, (iii) comprovar capacidade de pagamento em que a somatória das Prestações mensais de todas as cotas de sua titularidade, não ultrapasse 3% de comprometimento do faturamento mensal do consorciado, (iv) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limites e (v) não apresentar restrições junto aos**

órgãos de proteção ao crédito

78. O Consorciado não poderá adquirir o Bem Objeto do Plano, nas seguintes situações:

78.1. Para clientes Pessoa Física, se o bem que se pretende adquirir:

- a) For de propriedade de empresa da qual seja sócia ou acionista;
- b) For de propriedade do(a) cônjuge;
- c) Tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócia ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas, de propriedade do(a) cônjuge ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

78.2. Para clientes Pessoa Jurídica, se o bem que se pretende adquirir:

- a) For de propriedade de empresa da qual seja sócia ou acionista;
- b) For de propriedade de seus sócios ou acionistas;
- c) Tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

78.3. Caso o vendedor ou fornecedor, ou seus diretores e executivos, se Pessoa Jurídica, for(em) considerado(s) uma “Contraparte Restrita”, ou se estiver constituído em um “Território Sancionado”, assim definidos:

- a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, “OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;
- b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas leis aplicáveis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

79. As garantias deverão recair sobre o Bem adquirido por meio do Consórcio. Entretanto, a critério da Administradora, serão admitidas garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao Bem referenciado.

80. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo Consorciado contemplado, permanecerá depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil.

81. O Consorciado contemplado deverá utilizar o crédito para adquirir o Bem Objeto do Plano

referenciado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio ou outro de sua escolha, desde que do mesmo segmento daquele que consta na Proposta e respeitados os termos deste Regulamento. Poderá, ainda, mediante as condições previstas neste Regulamento e demais condições estabelecidas pela Administradora para cada caso, realizar a liquidação total de financiamento de sua titularidade de bens passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, conforme previsto na cláusula 53.

82. A Administradora reserva-se o direito de proceder à avaliação do Bem a ser adquirido pelo Consorciado e, caso julgue que este não cubra as garantias necessárias ou que o valor informado de venda não seja compatível com o valor de avaliação, não autorizará a utilização do crédito, cabendo ao Consorciado a indicação de outro Bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios. A aceitação do Bem pela Administradora não garante ou declara a qualidade dos bens ou idoneidade do fornecedor. **A responsabilidade pela entrega e pela qualidade dos bens é do fornecedor/vendedor.**
83. O pagamento do crédito ao vendedor ou fornecedor do bem estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela Administradora, dos documentos que serão oportunamente indicados.
84. Ao Consorciado contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do Bem ou transferência da Cota, a Administradora poderá bloquear a Cota até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito e transferência da Cota.
85. O Consorciado declara-se ciente de que a Administradora poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos, inclusive em função da localização do Bem Objeto do Plano ou da situação jurídica do fornecedor do Bem.
86. A Administradora disporá de até 10 (dias) dias úteis, contados da data da entrega da documentação completa pelo Consorciado, para analisá-la, prazo este renovável em caso de necessidade de complementações, à critério da Administradora.
87. Observados os itens anteriores, a Administradora efetuará o pagamento do bem diretamente ao fornecedor, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias, nos termos deste Regulamento.
88. Se o valor do Bem adquirido for superior em relação ao valor do crédito, o Consorciado ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao fornecedor do Bem.
89. Se o valor do Bem for inferior em relação ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do Consorciado para:
- a. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao Bem, cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que tiver direito, e desde autorizado previamente pela Administradora, sendo:
 - a.1) Para Bens Móveis, o valor poderá ser utilizado para despesas em favor de departamentos de trânsito, despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, despachante, seguros, taxas e tarifas pertinentes a aquisição do Bem.
 - a.2) Para Bens Imóveis o valor poderá ser utilizado para despesas com escritura, taxas, tributos, emolumentos, registros cartoriais e seguros.
 - b) Quitação das prestações vincendas
 - c) Devolução ao Consorciado, mediante quitação das obrigações financeiras para com o Grupo e para

com a Administradora.

92.1. O Consorciado deve manifestar sua opção pela utilização da diferença do valor quando da entrega à Administradora do “formulário de utilização da carta de crédito”. Caso o Consorciado não manifeste sua opção, fica a critério da Administradora aplicar de forma automática, o previsto no item “b” ou item “c” da cláusula 92 acima.

90. O pagamento do valor do crédito poderá ser efetuado diretamente ao Consorciado que, após a Contemplação, análise e aprovação pela Administradora, já tiver pago ao vendedor ou fornecedor, com recursos próprios, a importância para aquisição do Bem. Para tanto, é necessário enviar para a Administradora a nota fiscal, o comprovante de pagamento ao vendedor ou fornecedor, sendo aceito, comprovantes de Pix, DOC, TED e Cheque com a devida comprovação de compensação.
91. A Administradora somente efetuará o pagamento do Bem ao vendedor ou fornecedor se a aquisição tiver sido realizada com sua autorização e mediante o pagamento, pelo Consorciado, das obrigações eventualmente em atraso após a Contemplação.
92. É facultado ao Consorciado contemplado que tenha liquidado o seu saldo devedor, receber o crédito de Contemplação em espécie, desde que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da AGO que o contemplou.
93. Se o Consorciado contemplado não utilizar o crédito em até 120 (cento e vinte) dias a contar da distribuição de todos os créditos do Grupo e realização da última AGO, a Administradora comunicará ao Consorciado que estará à sua disposição o valor do crédito, em espécie, acrescidos dos rendimentos financeiros, descontando-se, porém, os eventuais débitos pendentes.

TABELA I: RELAÇÃO DE BENS ACEITOS

* Tabela válida para adesões a partir de 11/2025

	Bem Objeto do Plano	Idade Aceita	Garantia
Bens Móveis	Veículos Leves: Carros, Utilitários, Vans, VUCs, Furgões (Vans Pequenas, Caminhonetes de pequeno porte para transporte urbano de cargas).	10 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do bem que será dado em garantia
	Veículos Pesados: Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus, Veículos de Transporte Especial (Carretas, Bitrens e Rodotrens).	10 anos	
	Equipamentos Agrícolas: Tratores Agrícolas, Máquinas de Colheita, Implementos Agrícolas Rebocados ou Acoplados (Arados, plantadeiras, pulverizadores, carretas agrícolas) e Veículos de Transporte Agrícola.	7 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do bem que será dado em garantia adicional
	Equipamentos Industriais/Linha Amarela: Empilhadeiras, Guindastes, Escavadeiras, Retroescavadeiras, Carregadeiras, Motoniveladoras, Rolo Compactador e Perfuratrizes.	7 anos	
	Equipamentos Médicos e Odontológicos: Equipamentos de Diagnóstico (Tomógrafos, Ressonância magnética (RM), Ultrassons, Equipamentos de raio-X) e Equipamentos de Suporte à Vida (Ventiladores Mecânicos, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e Desfibriladores).	Somente novos	
	Sustentáveis: Energia e Infraestrutura Verde: Painéis Solares e Usinas Fotovoltaicas, Estações de Recarga para Veículos Elétricos e Baterias de Grande Porte (Armazenamento de Energia Limpa).	Somente novos	Alienação Fiduciária ao Detran do bem que será dado em garantia adicional
	Aeronaves	Consultar Especialista Santander	Alienação Fiduciária do Bem Objeto de Aquisição
	Náuticos	Consultar Especialista Santander	Alienação Fiduciária do Bem Objeto de Aquisição
	Quitação de Financiamento Próprio	10 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do bem que será dado em garantia
Motos	Motos: Urbanas (Scooters e Baixa Cilindradas), Alta Cilindrada e Lazer (Esportivas e Custom), Utilitária e Profissional (Motocicletas de Entrega) e Motos Elétricas e Híbridas.	5 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do bem que será dado em garantia
Bens Imóveis	Residencial	Não há limite de idade	Bem Objeto de Aquisição ou outro de propriedade do consorciado, desde que aprovada a vistoria pela empresa indicada pela Administradora
	Comercial		
	De Lazer		
	Terrenos		
	Fração Ideal (desde que para a aquisição da totalidade do bem)		
	Rurais (terreno, rancho, sítio, fazenda, etc.)		
	Industriais (armazéns, galpões de serviços, galpões de estocagem, etc.) desde que não vinculados a operação industrial ativa		
	Reforma e Construção (urbano e rural)		
	Quitação de Financiamento Imobiliário Próprio ou via Interveniente Quitante do Vendedor		

*A contagem da idade do Bem Objeto de Aquisição começa a partir do ano seguinte, quando o ano de fabricação faz aniversário. Exemplo: Ano de fabricação 2016 = contagem 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Dessa forma, em 2022 o bem tem 6 anos.

Não serão aceitos os Bens descritos na Tabela II a seguir:

TABELA II: RELAÇÃO BENS NÃO ACEITOS

Bens Imóveis	Bens Móveis
Posto de Gasolina	Veículos de Leilão (exceto leilão Santander)
Igrejas/Templos	Veículos Sinistrados/Recuperados/Remarcados
Hospitais	Embarcações de uso comercial (ex: balsas, rebocadores, barcas)
Escolas	Motos Não Emplacáveis
Fábricas	

Os Bens que não respeitarem as regras de aceitação descritos na Tabela I e II, não poderão ser passíveis de aquisição por parte do Consorciado.

Da substituição do Bem dado em garantia

94. O Consorciado contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro Bem do mesmo tipo daquele objeto da Proposta, desde que obedecido o mesmo critério de aquisição e que tenha valor igual ou superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado expressamente pela Administradora, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o Consorciado, em caso de aprovação, suportar todas as despesas com a avaliação do Bem e demais despesas previstas neste Regulamento.

Da retomada judicial do Bem

95. O Consorciado contemplado, de posse do Bem, e que não realizar o pagamento de suas obrigações financeiras até as respectivas datas de vencimento, além de estar sujeita à aplicação das sanções previstas neste Regulamento, estará sujeita, também, às medidas legais para a retomada do Bem e à execução das demais garantias, as quais serão adotadas pela Administradora de imediato.
96. Caso ocorra a execução das garantias ou retomada do Bem, por meio judicial ou amigável, a Administradora realizará a sua venda, se for o caso, e destinará o valor apurado ao pagamento das Prestações em atraso, das Prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, além dos demais pagamentos previstos neste Regulamento.
97. Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a Administradora devolverá o valor residual ao Consorciado. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o Consorciado e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

Do Fundo Comum

98. O Fundo Comum é constituído pelo montante de recursos representados por Prestações pagas pelos Consorciados para esse fim e por valores correspondentes à multa e juros moratórios destinados ao Grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
99. O valor da prestação destinado ao Fundo Comum do Grupo corresponderá ao índice mensal resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, calculado sobre o valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.
100. Não obstante o critério geral indicado no item anterior, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar os recursos destinados ao Fundo Comum adotando percentuais mensais variáveis durante todo o prazo de duração do Grupo.
101. Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para:
- a. Pagamento do preço do Bem do Consorciado contemplado.
 - b. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste Regulamento.
 - c. Devoluções e restituições de recursos, nos termos deste Regulamento, aos Consorciados, inclusive aos excluídos, dos respectivos Grupos.
102. Os recursos do Grupo, coletados pela Administradora, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Regulamento.

Do Fundo de Reserva

103. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser utilizados exclusivamente para:

- a. Cobertura de eventual insuficiência no período de recursos do fundo comum para: (i) realização das contemplações por sorteio, previstas para a respectiva assembleia geral ordinária; (ii) compensação da perda de poder aquisitivo do Grupo, decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, do conjunto de bens, que impactar o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período e (iii) compensação do impacto da eventual substituição do bem ou do conjunto de bens do contrato oriundo da descontinuidade da sua fabricação ou na sua prestação;
- b. Pagamento de prêmio de seguro para contratação de Seguro Quebra de Garantia, para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados. A contratação desse seguro é uma faculdade da Administradora e não desobrigará os consorciados de suas responsabilidades junto ao Grupo;
- c. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao Grupo.
- d. Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos itens anteriores.

Da Taxa de Administração

- 104. O percentual relativo à Taxa de Administração será dividido pelo prazo de duração do Grupo e cobrado mensalmente do Consorciado, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do Bem Objeto do Plano.
- 105. Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.
- 106. A Administradora poderá, por ocasião do ingresso do Consorciado no Grupo, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração. A cobrança do valor antecipado poderá, a critério da Administradora, ser pago pelo Consorciado de uma única vez ou parceladamente.**
- 107. O valor antecipado será deduzido da Taxa de Administração durante o prazo de duração do Grupo.
- 108. A Taxa de Administração não será cobrada do Consorciado após a sua exclusão do Grupo.
- 109. É devida a Taxa de Administração sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre participantes do Grupo em razão de eventual deficiência do saldo do Fundo Comum.

Dos pagamentos mensais

- 110. O Consorciado obriga-se ao pagamento da prestação cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à Prestação do Fundo Comum do Grupo, à Taxa de Administração, ao Fundo de Reserva e ao Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado, e demais obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato.
- 111. O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de Bem Objeto do Plano escolhido.

112. As obrigações e os direitos dos Consorciados que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do Bem Objeto do Plano referenciado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.

Da diferença de prestação

113. A diferença de prestação tem origem quando a importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do Bem Objeto do Plano vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal.
114. Caso o valor do Bem Objeto do Plano seja alterado, o valor devido será modificado na mesma proporção, com a aplicação dos percentuais sobre o preço do bem atualizado, devendo ser observado que ocorrendo o aumento no preço do bem, a diferença na prestação mensal será cobrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação.
115. Haverá a recomposição do poder aquisitivo do grupo decorrente de eventuais perdas financeiras ocasionada pela majoração do valor do Bem Objeto do Plano que impactar o saldo remanescente do Fundo Comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida, sendo que o valor referente à perda do poder aquisitivo será convertido em percentual do valor do Bem Objeto do Plano, e coberto, na seguinte ordem de preferência:
- I - valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;
 - II - recurso do fundo de reserva, se constituído; e
 - III - rateio entre os Consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.
- 117.1 . A Administradora poderá cobrar taxa de administração sobre os valores de que tratam os itens I e II desta cláusula.
- 117.2 O valor referente ao rateio previsto no item III acima não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do Bem Objeto do Plano.

Dos demais pagamentos obrigatórios

116. O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
- a. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas.
 - b. Despesas com a Cessão do Contrato/ Transferência do Contrato, inclusive taxa de transferência da cota para terceiros.
 - c. Despesas com a inclusão e com a baixa do ônus de alienação fiduciária e/ou hipoteca, bem como o registro de contrato de alienação junto ao Detran.
 - d. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento.

- e. Multa de inadimplemento contratual.
- f. Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia.
- g. Despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de Prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor.
- h. Despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do bem móvel, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo
- i. Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do consorciado e eventuais garantidores por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato.
- j. Despesas de fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos, a pedido do Consorciado.
- k. Taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados.
- l. Impostos, multas, tarifas, taxas, inclusive condominiais, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem objeto da Alienação fiduciária em garantia.
- m. Tarifa de fornecimento de atestados, certificados e declarações.
- n. Outras taxas, tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do Consorciado devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e Despesas com a análise da documentação.
- o. Taxa de entrega do bem quando adquirido em praça diversa daquela constante do contrato de adesão.
- p. Na ausência dos pagamentos acima especificados, a Administradora está desde já autorizada a debitar o valor devido da conta corrente informada na Proposta, ou ainda a incluir o valor deste serviço na Prestação subsequente a sua realização.
- q. o Consorciado ainda autoriza a Administradora a descontar até o limite de 10% (dez por cento) da sua carta de crédito, os valores relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, caso não tenha realizado o pagamento e desde que o bem adquirido pelo consorciado seja inferior ao valor da carta.

As tarifas devidas também podem ser consultadas na Tabela de Tarifas oficial do Santander, publicada no site institucional (www.santander.com.br) e agências.

Da antecipação de pagamento do saldo devedor

118. O Consorciado poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de Prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, a contar da última parcela, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da Prestação mensal, por meio das seguintes formas:
- a. Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviada pela Administradora ou débito em conta corrente.
 - b. Por meio de Lance vencedor.
 - c. Com parte do crédito, quando da compra de Bem de valor inferior ao crédito de contemplação.

119. O Consorciado que antecipar Prestações continuará responsável pelo pagamento das diferenças de Prestações, inclusive quanto às Prestações antecipadas e não terá direito de exigir a Contemplação em virtude das antecipações.
120. O Consorciado que antecipar todas as Prestações somente concorrerá à Contemplação por sorteio.
121. A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do Crédito Objeto do Plano entre a data da quitação e a data da AGO, o Consorciado deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.
122. A quitação encerrará a participação do Consorciado no Grupo, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

Das formas de pagamento das Prestações

123. O pagamento das Prestações será realizado, preferencialmente, por meio de débito em conta corrente, indicada na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio.
124. Nesta hipótese o Consorciado deverá provisionar saldo suficiente para liquidação integral da Prestação até a data do vencimento. O pagamento do valor da Prestação será debitado na conta indicada pelo Consorciado na Proposta, na data de vencimento de cada prestação. Na eventual insuficiência de saldo na conta, o Consorciado autoriza o Banco Santander (Brasil) S/A, a contar da data do vencimento da prestação, a realizar novas tentativas de débito.
125. Os pagamentos também poderão ser efetuados por meio de fichas de compensação bancária, situação em que o Consorciado deverá solicitar expressamente à Administradora o envio do boleto.
126. As datas dos vencimentos das Prestações serão as que constam na Proposta.
127. Caso as datas dos vencimentos das Prestações não coincidam com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Do pagamento de Prestações com atraso

128. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das Prestações anteriores em aberto, ficará impedida de concorrer aos sorteios e de ofertar Lance, sujeitando-se à aplicação de multa e juros moratórios e demais penalidades cabíveis, sobre o valor atualizado da prestação.

Do Seguro Prestamista Consórcio Proteção Premiada

129. A contratação do Seguro Prestamista (Consórcio Proteção Premiada) é opcional, devendo ser formalizada pela própria pessoa segurada (Consortado) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas. Para verificar as condições do seguro PF e PJ consulte previamente as condições gerais do seguro em www.santander.com.br e buscar consórcio proteção premiada.

130. Na hipótese de contratação do seguro prestamista, a pessoa segurada (Consortiado) terá direito ao pagamento do saldo devedor do consórcio, nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente da pessoa segurada, além de concorrer a sorteios mensais durante 12 (doze) meses, a partir do mês seguinte a contratação do seguro, decorrente da cessão gratuita de números da sorte de títulos de capitalização da modalidade incentivo, garantido pela Santander Capitalização S/A, CNPJ/MF sob o nº 03.209.092/0001-45, você pode consultar o regulamento da promoção no site www.santander.com.br.

131. No caso de Transferência de Cota, o seguro prestamista será cancelado e a pessoa segurada deixará de participar mais sorteios de títulos de capitalização mencionados no item acima.

132. O capital segurado corresponderá ao saldo devedor da Cota, apurado na data do sinistro, respeitado o limite máximo de indenização por CPF, independentemente do número de seguros contratados, respeitando o limite máximo de contratos de Consórcio.

133. Na ocorrência de sinistro com Consortiado não contemplado, a indenização será considerada como Lance vencedor na primeira AGO subsequente. A indenização paga pela Seguradora será correspondente ao saldo devedor apurado na data da ocorrência do sinistro. Caso haja alteração do valor do bem entre a data do sinistro e realização da AGO, a diferença de valores deverá ser arcada pelo Consortiado ou seus herdeiros, mediante desconto dessa diferença do valor da carta de crédito.

134. A eventual diferença positiva entre o valor recebido a título de indenização ao grupo de consórcio e o saldo devedor das obrigações financeiras, se houver, após amortizadas as dívidas, será entregue pela Administradora ao beneficiário indicado pelo Consortiado ou, na sua falta, a seus sucessores.

135. O prêmio do seguro será pago pela pessoa segurada (Consortiado) juntamente com a prestação mensal do Consórcio e corresponderá ao percentual indicado na Proposta, aplicado sobre o valor do Bem Objeto do Plano acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, e repassado integralmente pela Administradora, na qualidade de estipulante, à Seguradora.

136. O Consortiado que não estiver em dia com o pagamento das Prestações mensais não terá direito à cobertura do saldo devedor por meio da indenização do seguro e não concorrerá aos sorteios de títulos de capitalização.

137. Na hipótese de recusa de aceitação do Consortiado como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago acrescido dos rendimentos líquidos financeiros provenientes de sua aplicação financeira, se houver, a critério do Consortiado, poderá ser antecipado automaticamente no saldo devedor da Cota, ou, no caso em que houver manifestação do Consortiado contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado diretamente ao Consortiado, desde de que a manifestação ocorra em até 05 (cinco) dias após a recusa da Seguradora.

138. A Administradora fornecerá ao Consortiado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.

139. A estipulante e beneficiária do seguro é a Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda., CNPJ. 55.942.312/0001-06.

Do Seguro de quebra de garantia

140. A Administradora, a seu critério, poderá contratar o seguro de quebra de garantia para todos os

Consortiados do Grupo, com vigência a partir da 1ª (primeira) AGO, até o seu encerramento, ou em outro prazo estipulado pela Administradora

141. O prêmio do seguro de quebra de garantia, se contratado, será pago pelos recursos do Fundo de Reserva.

DA EXCLUSÃO DO GRUPO

Do direito de arrependimento do Consorciado

142. O Consorciado poderá exercer o seu direito de arrependimento no prazo de até 07 (sete) dias contados da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sempre que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento da Administradora ou de suas conveniadas, ou da data de sua contratação se realizada por telefone ou canais digitais. Nesta hipótese, o Consorciado receberá todos os valores eventualmente pagos à Administradora, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira.

Da desistência e do inadimplemento do Consorciado

143. Será considerado excluído ou cancelado o Consorciado, não contemplado, que:

I – manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no Grupo, por qualquer forma passível de comprovação;

II - deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas neste Regulamento, mediante o atraso no pagamento de três prestações, consecutivas ou não; ou

III - por ocasião da última AGO, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos deste Regulamento, por até duas prestações.

144. Para solicitar o cancelamento de sua Cota, o Consorciado deverá contatar a Administradora pelos canais disponíveis, tais como Centrais de Atendimento, SAC, Ouvidoria, Rede de Agências, Chat ou por outro meio disponibilizado pela Administradora de Consórcio.

145. O Consorciado contemplado que já tiver utilizado o crédito não poderá ser excluído.

146. o Consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua Contemplação, sendo disponibilizado o crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do Bem Objeto do Plano, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao Grupo e à Administradora, inclusive eventuais multas previstas neste Regulamento.

147. Deverá ser direcionado ao Fundo Comum do Grupo o valor referente a diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do Consorciado e a data de sua exclusão. Caso esse valor seja insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do valor atualizado do Bem ou Serviço Objeto do Plano, o valor da diferença será descontado do crédito parcial que será disponibilizado ao Consorciado.

148. A desistência ou a inadimplência caracterizam infração contratual à obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO, obrigando o CONSORCIADO desistente ou inadimplente ao pagamento da importância equivalente 20% (vinte por cento), exclusivamente do valor

do crédito parcial a ser restituído, a título de cláusula penal, sendo que 10% (dez por cento) será incorporado ao Fundo Comum em benefício do GRUPO e os outros 10% (dez por cento) será direcionado em benefício da ADMINISTRADORA, desde que o CONSORCIADO não tenha pago o correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do Bem Objeto do Plano e será cobrada por ocasião da contemplação do consorciado excluído.

149. A multa não poderá ser superior ao valor do restante da taxa de administração que seria recebida do Consorciado caso ele permanecesse ativo até o final do Grupo, quando cobrada em favor da Administradora.

150. A multa será cobrada por ocasião da contemplação do Consorciado excluído.

151. Não haverá a aplicação da multa ao Consorciado excluído que, por ocasião da última AGO, esteja inadimplente com até duas prestações mensais.

152. Caso haja disponibilidade de vagas no Grupo, e a critério da Administradora, o Consorciado desistente poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o Grupo até a data da penúltima AGO, pagando as Prestações vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento.

Da restituição de valores ao Consorciado

153. O Consorciado Excluído terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do Grupo conforme descrito no item 153, quando do encerramento do Grupo ou da Contemplação por sorteio de excluídos, os quais ocorrem mensalmente nas AGOs, após as Contemplações dos Consorciados Ativos.

154. Se o Consorciado excluído for contemplado no sorteio dos excluídos, o valor a restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da Cota, sobre o valor do crédito vigente na data da AGO de Contemplação.

155. No encerramento do Grupo, o valor a restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da Cota, sobre o valor do crédito vigente na data da última AGO do Grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

156. O encerramento do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de contemplação do Grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da comunicação aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que eles estão à disposição para recebimento em espécie. Nesta oportunidade se deve proceder à definitiva prestação de contas do Grupo, discriminando-se:

- a) As disponibilidades remanescentes dos CONSORCIADOS ativos e excluídos.
- b) Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

157. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os consorciados, devendo a Administradora, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento,

comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

158. Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a Administradora, se não houver manifestação expressa do Consorciado em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta corrente ou chave PIX de titularidade do Consorciado indicada na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o Banco recusar o crédito e devolvê-lo à Administradora, o valor será considerado como recurso não procurado.

DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

159. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos Consorciados, inclusive os Excluídos.

160. Os recursos não procurados, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do Grupo, serão transferidos para a Administradora, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de Grupos de consórcio em andamento.

161. Sobre os recursos não procurados, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da Administradora, taxa de permanência de até 5% (cinco por cento) ou de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês sobre recursos não procurados, prevalecendo sempre a cobrança daquela de maior valor sobre o saldo existente de recursos não procurados.

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

162. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Consorciado reconhece que a Administradora realiza o tratamento dos dados pessoais com finalidades específicas, e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da Administradora, de seus clientes ou de terceiros.

- a) Se Pessoa Física: Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.
- b) Se Pessoa Jurídica: Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do Consorciado, bem como dos Avalista(as) e/ou Devedor(es) Solidário(s).

163. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. o Consorciado está ciente que a Administradora, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum, (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais,

financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- i. Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- ii. Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- iii. Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- iv. Realizar análises de risco de crédito;
- v. aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados
- vi. fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Consorciado; e
- vii. Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da Administradora e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

164. A Administradora poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, representantes e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

165. A Administradora poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigada, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

166. Direitos do(a) Titular. O(A) titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Administradora, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- (i) a confirmação da existência de tratamento;
- (ii) o acesso aos dados;
- (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

167. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela Administradora para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela Administradora, pelos prazos previstos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

168. Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela AGO, sendo que eventuais inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia dos mesmos.

169. São considerados dias não úteis, para efeito da contagem dos prazos previstos neste Regulamento os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais na localidade em que está localizada a Sede da Administradora.

170. Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do Consorciado e do excluído contra o Grupo e contra a Administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento do Grupo.

171. A Cota será automaticamente cancelada pela Administradora, caso o Consorciado, seja uma Pessoa Física ou Jurídica, seja considerada uma “US Person” ou Cidadã Norte-Americana ou com residência fiscal em país participante do Acordo Intergovernamental CRS – Common Reporting Standard, que se recuse a prestar as devidas informações para fins de cumprimento do que dispõe o Decreto nº 8.506 e a Instrução Normativa nº 1.680 da Receita Federal do Brasil, ressaltando-se que o cancelamento em questão aplicar-se-á somente para os casos de cliente não contemplado ou cliente contemplado sem bem entregue. O conceito de “US Person” e Indivíduo declarável CRS seguem assim definidos:

a) “US Person” ou “Cidadão Norte-Americano” significa qualquer um cidadão norte-americano, que em geral, atende às seguintes características: (i) um indivíduo que nasceu em qualquer lugar dos Estados Unidos da América e seus territórios; (ii) um indivíduo que nasceu em outro país e a quem foi concedida cidadania norte-americana através de processo de naturalização; (iii) um indivíduo que possua cidadania derivada, baseada na cidadania norte-americana de seus pais; (iv) qualquer pessoa que possua um green card (cartão de registro de estrangeiro); (v) pessoa que permanecer fisicamente nos estados Unidos da América por menos de 31 dias durante o ano corrente e 183 dias durante o triênio, que inclui o ano corrente e os dois imediatamente anteriores, contanto – todos os dias em que a pessoa esteve presente no ano corrente, 1/3 dos dias em que a pessoa esteve presente no primeiro ano anterior ao corrente, e 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente no segundo ano anterior ao corrente; (vi) entidades (empresas) constituídas nos Estados Unidos ou em um de seus territórios, ou sob as leis norte-americanas; (vii) entidades (empresas) que tenham em sua administração, administrador, procurador ou controlador que seja considerado cidadão norte-americano; (viii) aquelas entidades que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) de seus ativos geram renda passiva e que em sua cadeia societária possua sócios (pessoa física ou jurídica), com percentual societário acima de 10% (dez por cento) ainda que indiretamente, que seja considerado cidadão norte americano.

b) “Indivíduo declarável CRS” significa: (i) qualquer pessoa física que declare residência fiscal em países diferentes do Brasil; (ii) empresas não financeiras (passivas) constituídas em países que não sejam o Brasil; e (iii) aquelas empresas que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus ativos geram renda passiva e que contenham em sua cadeia societária sócios (pessoa física e jurídica) com percentual societário acima de 10% (dez por cento) ainda que indiretamente, que seja do exterior ou com residência fiscal no exterior.”

172. A Cota será automaticamente cancelada pela Administradora, caso o Consorciado, seja Pessoa Física, ou seus diretores e executivos, caso o Consorciado seja uma Pessoa Jurídica, for considerada uma “Contraparte Restrita” ou se estiver constituído em um “Território Sancionado”, assim definidos:

- c) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, “OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;
- d) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas leis aplicáveis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Havendo o débito da Prestação do consórcio, a mesma será automaticamente devolvida, mediante crédito em conta corrente.

173. Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do Consorciado para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste Regulamento.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS

Além de todas as obrigações já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo Grupo de bens móveis deve observar o que segue.

Do Bem Objeto do Plano

174. O Bem Objeto do Plano do Grupo de bens móveis indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio pode ser qualquer bem ou conjunto de bens móveis novos. o Grupo de bens móveis poderão ter vários bens ou de mesma espécie, com preços diferenciados entre si.

Do crédito de contemplação e a sua utilização

175. A Administradora efetuará o pagamento diretamente ao fornecedor do bem, em até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva constituição das garantias em favor da Administradora.

176. A Carta de Crédito poderá ser utilizada para aquisição de bem móvel acoplável, ou seja, que pode ser unido ou integrado a outro bem móvel. Nessa situação, tanto o bem acoplável quanto o bem ao qual ele for acoplado deverão ser constituídos em garantia.

Dos demais pagamentos obrigatórios

177. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a. Despesas relativas às taxas e demais importâncias devidas aos departamentos de trânsito.
- b. Despesas relativas à vistoria por empresa contratada pela Administradora quando o crédito for utilizado para aquisição de um bem.

Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio

178. O Consorciado poderá transferir os direitos e as obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros. No caso de bem móvel a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da Administradora e com o respectivo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no caso de Consorciado contemplado que tenha a posse do bem assim como com a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

179. Para transferência da Cota, o Consorciado deverá atender os requisitos abaixo, sem prejuízos do estabelecimento de requisitos adicionais, à critério da Administradora:

- a) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da cota;
- b) o Consorciado é responsável pelo pagamento das Prestações, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
- c) A Administradora efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.

- d) Após a autorização da Administradora para a novo Consorciado, deverá ser paga a tarifa de transferência, conforme tabela de tarifas vigente, e envio do Termo de Cessão de Direitos original, com firma reconhecida por autenticidade, para o endereço oportunamente informado.

180. No caso de transferência de Cota de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, há requisitos complementares conforme a natureza jurídica, a saber:

- a) Se Empresa Individual, a transferência da Cota será realizada para o(a) único(a) sócio(a);
- b) Se Empresa com múltiplos sócios, a transferência será realizada para o(a) sócio(a) indicado(a) por meio de declaração assinada pelos(as) representante(s) com poderes de administração, que deverá conter reconhecimento de firma por autenticidade.

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA O PLANO SUSTENTÁVEL

181. Os bens adquiridos por meio de consórcio sustentável, deverão:

- i. Apresentar nota fiscal com a anotação de Alienação Fiduciária em favor da Administradora de Consórcio;
- ii. Apresentar garantia complementar para alienação fiduciária em nome da Administradora com valor igual ou superior ao saldo devedor da Cota de Consórcio;
- iii. A garantia complementar deverá ser um veículo, leve ou pesado, quitado e livre de ônus, de propriedade do consorciado e obedecendo as regras de aceitação conforme tabela disposta neste regulamento em “Bens passíveis de aquisição com a carta de crédito e regras de aceitação”.

Em caso de inadimplemento do consorciado, a garantia a ser executada será sempre a garantia complementar, ou seja, o veículo dado em garantia.

- iv. Para aquisição de bens sustentáveis, o cliente deverá utilizar carta de consórcio da modalidade de Bens Móveis;

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA O PLANO DE MOTOS

182. Além das condições gerais já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo Grupo de Motos deve observar o que segue:

- i. Será admitida oferta de Lance equivalente ao percentual relativo ao valor base da Cota, representativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e de, no máximo, o montante do saldo devedor.
- ii. Para estes Grupos não serão aceitos lances na modalidade Embutido;
- iii. O reajuste dos bens será realizado pelo IPCA com limite de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS

Além das condições gerais já dispostas neste Regulamento, o Consorciado que tenha optado pelo Grupo de bens imóveis, deve observar o que segue.

Do Bem Objeto do Plano

183. O Bem Objeto do Plano indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio pode ser qualquer bem imóvel urbano e, se edificado, com habite-se devidamente averbado na matrícula do imóvel, novos ou usados, com finalidade residencial, comercial e imóveis foreiros ou de ocupação. O imóvel deve estar localizado em município onde a Administradora opere ou se autorizado pela Administradora, em município diverso, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sendo que o Grupo poderá ter vários tipos de bens imóveis com preços diferenciados entre si.

Do crédito de Contemplação e a sua utilização

184. A Administradora efetuará o pagamento diretamente ao vendedor do bem ou à empresa Construtora, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega do título aquisitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e com a comprovação da constituição de garantia em favor da Administradora.

Dos pagamentos mensais

185. O reajuste do valor da prestação e do crédito para bens imóveis será realizado anualmente com base na variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas sempre na data da AGO de Inauguração do grupo ou, na sua falta, pelo índice que o substituir ou, se inexistente, pelo índice a ser deliberado em AGE.

Dos demais pagamentos obrigatórios

186. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o Consorciado estará obrigado, ainda, ao pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e demais despesas decorrentes da compra do bem imóvel.

Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio

187. No caso de bem imóvel, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio do respectivo Instrumento de Cessão de Direitos e da lavratura, assinatura e registro das escrituras e demais documentos hábeis para tanto, sempre com a prévia anuência da Administradora e a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

188. Para transferência da Cota, o Consorciado deverá atender os requisitos abaixo, sem prejuízo do estabelecimento de requisitos adicionais, à critério da Administradora:

- a) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da cota;
- b) o Consorciado é responsável pelo pagamento das Prestações, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
- c) A Administradora efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.
- d) Após a autorização da Administradora para a novo Consorciado, deverá ser paga a tarifa de transferência conforme tabela vigente e envio do Termo de Cessão de Direitos original com firma reconhecida por autenticidade para o endereço oportunamente informado.

189. No caso de transferência de Cota(s) de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, há requisitos complementares conforme a natureza jurídica, a saber:

- c) Se Empresa Individual, a transferência da Cota será realizada para o(a) único(a) sócio(a);
- d) Se Empresa com múltiplos sócios, a transferência será realizada para o(a) sócio(a) indicado(a) por meio de declaração assinada pelos(as) representante(s) com poderes de administração, que deverá conter reconhecimento de firma por autenticidade.

Da Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

190. Para bem imóvel, será admitida a utilização dos recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do Banco Central do Brasil.

191. As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> observando-se ainda os seguintes pré-requisitos para utilização dos recursos do FGTS, não se limitando:

- a) O(a) trabalhador(a) titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
- b) O(a) trabalhador(a) não deve ser detentor de financiamento do SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- c) Também não poderá ser proprietário(a) ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limítrofes e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana;
- d) O crédito a que faz jus após sua Contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.

192. No caso de utilização dos recursos do FGTS, o Consorciado deverá apresentar, no prazo assinalado pela Administradora, todos os documentos solicitados para que a Administradora solicite a liberação dos recursos à CEF.

193. Se ofertado Lance com recursos do FGTS, o valor do Lance será integralmente deduzido do crédito a ser disponibilizado ao Consorciado e contabilizado em conta específica.

194. A opção do uso do FGTS para Lance e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do consorciado para comprovar o pagamento do Lance, deverá ocorrer antes da data de vencimento do boleto do Lance improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por não cobertura do Lance, cuja responsabilidade é do Consorciado.

195. O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do Lance vencedor ofertado pelo Consorciado, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS e do Lance vencedor deverá ter sua cobertura até o vencimento original indicado no boleto de Lance, sob pena de cancelamento da contemplação.

196. O Consorciado tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, a contemplação da cota de consórcio será cancelada, voltando a cota na condição de ativa e não contemplada e o valor do Lance já liquidado por recursos próprios, se houver, será devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis acrescido, se houver, dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

197. A Contemplação com utilização de FGTS será cancelada, sem possibilidade de substituição na forma de pagamento, nos casos em que:

- a) Durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento, o Consorciado, por qualquer motivo vier a sacar os recursos da conta vinculada do FGTS.
- b) Em caso de desistência por parte do Consorciado da utilização da opção do FGTS para Lance, após o prazo de cobertura indicado no boleto original de Lance.

198. O Consorciado contemplado que fez uso do FGTS para Lance e que não tenha adquirido o bem, somente poderá efetuar a transferência de sua Cota de consórcio se realizar o cancelamento da Contemplação, voltando a cota ao status de ativa e não contemplada.

199. O Consorciado é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a Administradora sob pena de cancelamento da contemplação.

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO

200. O Consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para construção, reforma e/ou ampliação, em terreno urbano ou imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus real e localizado em território nacional.

201. O Consorciado Contemplado deverá providenciar: Cronograma físico-financeiro da obra, Orçamento detalhado, Memorial descritivo detalhado, Projeto e Alvará de Execução aprovados pelas autoridades competentes (necessário apenas para fluxo de construção), ART/RRT de projeto, ART/RRT de execução.

202. O período para reforma e/ou ampliação corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses.

203. O período para construção corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
204. Os prazos acima poderão ser alterados a critério da Administradora.
205. A liberação do Crédito referente à construção está condicionada a análise e aprovação dos documentos indicados na cláusula 201 pela Administradora, bem como à realização de laudo de vistoria do imóvel objeto de garantia expedido por empresa especializada, a ser contratada pela Administradora, cujos custos são de responsabilidade do Consorciado Contemplado, conforme item 116, alínea f.
206. A garantia oferecida deverá ser no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) superior ao saldo devedor da cota. Caso não seja apresentada uma garantia com valor suficiente para liberação total do crédito, o Consorciado poderá apresentar outro bem imóvel de sua propriedade para complemento desta garantia, e caso sobre valor remanescente este poderá ser utilizado para amortizar as Prestações vincendas ou devolvido em espécie ao consorciado.
207. Deverá ser apresentada a matrícula do imóvel objeto de garantia, livre de ônus, de propriedade do Consorciado contemplado, para análise e elaboração do instrumento de constituição de garantia (Alienação Fiduciária) em favor da Administradora, para a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.
208. Após a contemplação da cota, o pagamento do crédito será efetuado em única Prestação na conta corrente de titularidade do Consorciado contemplado indicada no formulário de utilização do crédito, desde que apresentadas e aprovadas, respectivamente, a documentação para liberação do Crédito e as Garantias exigidas pela Administradora.
209. Ao final da obra, nos casos de construção ou reforma que impliquem em aumento ou diminuição da planta original do imóvel registrado na matrícula, o Consorciado deverá apresentar certidão comprobatória da averbação da obra realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
210. Para os casos de reforma que não necessitem de averbação, o Consorciado deverá apresentar documentação comprobatória, assinada por responsável técnico devidamente inscrito CREA, preferencialmente, o mesmo que foi apresentado no Cronograma.
211. A documentação comprobatória será solicitada apenas para fins de verificação da aplicação do Crédito e do andamento das obras de acordo com cronograma, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora, pela boa ou má qualidade das obras ou sua condição técnica.
212. A Administradora verificará a efetiva aplicação, na obra, dos recursos do Crédito liberado à Consorciado Contemplado, em obediência ao cronograma de obras apresentado, obrigando-se o Consorciado a facilitar o acesso e a colocar à disposição da Administradora todos os livros, documentos e informações que lhe forem solicitados e de sua competência, dentro do prazo das respectivas notificações.
213. O não envio dos documentos comprobatórios dentro dos prazos estipulados ou se constatada qualquer irregularidade relacionada exclusivamente ao atraso no andamento das obras ou da não obediência ao projeto, especificações ou memorial descritivo, não for o Crédito integralmente aplicado na obra, ou ainda, qualquer ato do Consorciado que impeça ou dificulte o acompanhamento da obra pela Administradora, o Contrato de Adesão será considerado antecipadamente vencido e exigível o pagamento da dívida, inclusive, com execução das garantias oferecidas, mediante prévia comunicação ao Consorciado.

214. É vedado o uso do FGTS como Lance, amortizações ou quitação, para aquisição de terreno, imóvel comercial, de veraneio, rural, para construção ou reforma de imóvel próprio e quitação de financiamento próprio conforme estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS.

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PLANO FLEX

As condições a seguir descritas aplicam-se única e exclusivamente aos consorciados que tenham, no momento da contratação, optado por participar do Plano Flex. Desta forma, para esses CONSORCIADOS, as Condições Específicas prevalecem sobre as condições constantes do Regulamento, caso sejam conflitantes.

Do Funcionamento do Plano Flex

215. Grupos de Bens Móveis: Optando pelo Plano Flex, o consorciado pagará a Prestação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor devido ao fundo comum até a contemplação da cota ou até o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu plano, o que ocorrer primeiro, acrescido dos encargos contratados. A partir da Prestação subsequente a contemplação ou após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do plano, o que ocorrer primeiro, as Prestações vincendas serão automaticamente reajustadas e o percentual até então reduzido, ou seja, 30% (trinta por cento), será acrescido nas Prestações posteriores a serem pagas pelo Consorciado, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano.

216. Grupos de Bens Imóveis: Optando pelo Plano Flex, o consorciado pagará a Prestação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor devido ao fundo comum até a contemplação da cota ou até a 36ª (trigésima sexta) Prestação paga, o que ocorrer primeiro, acrescido dos encargos contratados.

217. A partir da Prestação subsequente a contemplação ou após a 36ª (trigésima sexta) Prestação do plano, o que ocorrer primeiro, as Prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, e o percentual até então reduzido, ou seja, 20% (vinte por cento), será acrescido nas Prestações posteriores a serem pagas pelo Consorciado, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano.

Da Taxa de Administração

218. A Taxa de Administração será cobrada no percentual descrito na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sendo sempre aplicada sobre o valor do bem escolhido pelo Consorciado.

219. Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.

Do Fundo de Reserva

220. O Fundo de Reserva será cobrado no percentual descrito na Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio, sendo sempre aplicada sobre o valor do bem escolhido pelo Consorciado.

ANEXO IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DA COTA EM LEILÃO

Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Regulamento, aplicam-se à Venda da Cota em Leilão as seguintes condições:

Autorização para Venda da Cota em Leilão

221. O Consorciado poderá autorizar que a Administradora disponibilize sua Cota (Ativa ou Cancelada), desde que não esteja contemplada, para venda em plataforma eletrônica destinada a comercialização de Cotas de Consórcio (Mercado Secundário) por meio de leilões.
222. A autorização para venda da Cota poderá ser formalizada no momento da adesão e contratação do Consórcio ou durante a vigência do contrato de Consórcio, por meio de autorização específica no Portal do Consorciado.
223. **Ao autorizar a venda da Cota, o Consorciado constitui a Administradora como sua mandatária, outorgando poderes específicos e exclusivamente para: (i) disponibilizar a Cota em plataforma eletrônica para comercialização via leilão no Mercado Secundário, (ii) efetuar a transferência dos direitos e obrigações da Cota ao vencedor do leilão e (iii) compartilhamento de seus dados com a plataforma eletrônica, em especial, informação quanto aos dados bancários.**
224. A opção pela venda da Cota poderá ser cancelada a qualquer tempo durante a vigência do contrato de Consórcio, por meio do Portal do Consorciado ou Central de Atendimento Santander.
225. A proprietária da plataforma eletrônica será responsável pela operação, manutenção e atualização da mesma, abrangendo todos os aspectos relacionados à sua funcionalidade e segurança.
226. O Consorciado não arcará com qualquer custo referente à plataforma eletrônica e à realização do leilão.

Condições Específicas para Cotas Ativas

227. **O procedimento de venda de Cotas Ativas poderá ser iniciado pela Administradora com o atraso de duas prestações mensais, consecutivas ou não, por período superior a 10 (dez) dias corridos.**
228. **Sem prejuízo do previsto na cláusula acima, a Administradora se reserva no direito de propor, a seu exclusivo critério, ao Consorciado a regularização do pagamento com a suspensão do procedimento de venda das Cotas Ativas até a data anterior ao pagamento da próxima prestação.**
229. **A regularização do pagamento de qualquer das duas prestações em atraso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o vencimento da última prestação vencida e não paga, interrompe o procedimento de venda da Cota.**

Do Leilão das Cotas

230. Para venda de Cotas no Mercado Secundário, serão observados as seguintes condições e procedimentos:

230.1. A venda da Cota por meio de leilão terá como público, exclusivamente, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), devidamente validados e cadastrados pela plataforma eletrônica.

230.2. A Cota (Ativa ou Cancelada) será vendida pela melhor oferta de valor recebida dos participantes no leilão, tendo como base para atingimento de referencial mínimo de preço para oferta de lance os seguintes critérios: (i) o valor atualizado da carta de crédito, (ii) percentual de taxa de administração, (iii) percentual de fundo comum pago, (iv) percentual de fundo de reserva, (v) saldo devedor da Cota, (vi) quantidade total de parcelas, (vii) total de parcelas pagas e (viii) incidência de deságio com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

230.3. Antes da abertura do leilão, a plataforma eletrônica disponibilizará aos FIDCs, todas as informações pertinentes às cotas, incluindo o percentual de deságio que será aplicado, o qual poderá ser maior que o previsto na cláusula acima. Encerrado o leilão, a plataforma emitirá relatório detalhando quais Cotas receberam ofertas válidas e foram adquiridas com sucesso e quais não foram, indicando os valores e deságios aplicados.

231. Ao ser colocada à venda, a Cota ficará disponível para o recebimento de oferta pelo prazo de 2 (dois) dias, até o encerramento do leilão.

232. A Cota que não receber oferta durante esse prazo será disponibilizada novamente para venda no próximo leilão que a plataforma eletrônica realizar.

233. Caso seja efetivada a venda da Cota, a Administradora comunicará o Consorciado, que poderá consultar o valor por meio do Portal do Consorciado.

234. O valor da venda da Cota será creditado diretamente pela plataforma eletrônica na conta corrente/Chave Pix de titularidade do Consorciado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da venda .

235. As informações sobre os leilões e venda da Cota poderão ser consultadas no Portal do Consorciado.

236. Para Cota Ativa que não venha a ser vendida no leilão, o Consorciado deverá regularizar o pagamento das prestações em atraso e, sendo verificada a existência de três prestações em atraso, consecutivas ou não, a Cota será cancelada, conforme previsto na cláusula 143 deste Regulamento.

237. Em caso de cancelamento da Cota por falta de pagamento, o Consorciado poderá manter ativa a autorização de venda da Cota ou então desabilitá-la por meio do Portal do Consorciado ou Central de Atendimento Santander.

238. Cancelada a autorização de venda, a Cota permanecerá cancelada e o Consorciado somente fará jus ao recebimento do valor pago até então, por meio do sorteio dos excluídos ou quando do encerramento do Grupo, conforme previsto na cláusula 153 deste Regulamento.

239. A Administradora enviará comunicados ao Consorciado informando sobre a não efetivação da venda Cota e possibilidade de regularizar o pagamento das prestações em atraso para evitar o cancelamento da Cota.
240. A Administradora manterá as contas à disposição do Consorciado por 12 meses contados da realização do leilão.